

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020448-81.2023.5.04.0541

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. NOMEAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição da exequente contra decisão que indeferiu a nomeação de perito contábil para elaboração de cálculos em execução provisória, sob o fundamento de que a parte é hipossuficiente e a executada não apresentou os cálculos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar se é cabível a nomeação de perito contábil para elaboração de cálculos em execução provisória, quando a exequente é beneficiária da justiça gratuita e demonstra hipossuficiência técnica e financeira, e a executada se recusa a apresentar os cálculos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A hipossuficiência técnica e financeira da exequente, beneficiária da justiça gratuita, justifica a nomeação de perito contábil para elaboração dos cálculos em execução provisória.

4. O indeferimento da nomeação de perito contábil, diante da complexidade dos cálculos e da inércia da executada em apresentá-los, viola o princípio do acesso à justiça e a efetividade do processo.

5. A CLT, em seu artigo 879, § 6º, prevê a possibilidade de nomeação de perito em casos de dificuldade na apresentação dos cálculos, visando assegurar a igualdade processual.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020448-81.2023.5.04.0541

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo de petição provido.

Tese de julgamento: Em execução provisória, a hipossuficiência técnica e financeira do exequente para elaborar cálculos complexos justifica a nomeação de perito contábil, sob pena de violação aos princípios do acesso à justiça e da igualdade processual.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 520, I; CLT, art. 879, §§ 1º-B e 6º; CF/1988, art. 5º, incisos XXXV e LXXIV.

Jurisprudência relevante citada: TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021288-95.2024.5.04.0011 AP, em 09/06/2025, Desembargador Carlos Alberto May; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020213-50.2025.5.04.0281 AP, em 11/07/2025, Desembargador Marcelo Goncalves de Oliveira; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020217-21.2025.5.04.0012 AP, em 11/07/2025, Desembargador Janney Camargo Bina.

RELATÓRIO

Inconformado com a decisão (ID. 0c8541e), o exequente interpõe agravo de petição (ID. 623fdda).

Busca a reforma quanto ao indeferimento da nomeação de perito contábil para elaboração do cálculo em execução provisória.

Sem contraminuta pela executada, o processo eletrônico foi disponibilizado a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020448-81.2023.5.04.0541

V O T O

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MAY (RELATOR):

I - AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

1. PERÍCIA CONTÁBIL. NOMEAÇÃO DE CONTADOR AD HOC. PARTE BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA.

O agravante não se resigna com o indeferimento do pedido de nomeação de perito contábil para a elaboração dos cálculos de liquidação da sentença em execução provisória. Alega, em suma, que a decisão agravada desconsidera a condição hipossuficiente do exequente, contrariando a jurisprudência dominante desta SEEX. Cita julgamentos deste TRT da 4ª Região que, em caso semelhante, determinou a nomeação de contador ad hoc.

Analiso.

Nos despachos de ID 13c6a28 e aacc051 (fls 1.517/1.520 e 1.535), o juízo da origem determinou a intimação da parte autora para apresentação de cálculos.

O autor, então, na petição de ID 127bfe4, pediu que fosse nomeado perito contador pra apresentação dos cálculos de atualização.

O pedido foi indeferido no despacho de ID 0c8541e, sob os seguintes fundamentos:

"Mantenho o despacho ID. 82152d1, que determinou que a parte autora promovesse a feitura dos cálculos de liquidação, pelos seus próprios fundamentos, razão por que indefiro a nomeação de Contador, pois se trata de cálculos singelos, pois apenas verbas salariais deferidas na sentença.

Sinale-se que, mesmo que a parte autora litigue como beneficiária da justiça gratuita, tal instituto não abrange a feitura de cálculos por Contador Judicial, muito embora reconhecendo-se a hipossuficiência daquela, na medida em

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020448-81.2023.5.04.0541

que o

Judiciário Trabalhista não tem, em seus quadros funcionais, profissional disponível para o mister.

A precária situação da reclamada, que é do conhecimento deste Juízo, e da qual não se pode olvidar, provavelmente redundará na impossibilidade de quitação desta ação. Assim, não pode o Juízo exigir que um Contador nomeado promova os cálculos sem qualquer perspectiva de que os honorários que lhe forem arbitrados (que se constitui em verba alimentar, decorrente de seu trabalho pessoal) serão algum dia satisfeitos.

Intime-se e aguarde-se por mais 30 dias,

No silêncio, determino a suspensão da execução por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 e em observância ao que dispõe o artigo 116 da CPGJT, de 19/12/2019.

Decorrido prazo da suspensão, nova suspensão será aplicada, desta feita iniciando-se o prazo de contagem da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação."

Analiso.

No que se refere ao indeferimento do pleito, entendo que assiste razão ao exequente.

A decisão agravada, ao negar a nomeação, parte do pressuposto de que a responsabilidade pela apresentação dos cálculos recai sobre o exequente, por serem simples, salientando, ainda, que, em se tratando de empresa falida, o custo recairá sobre a União.

Entretanto, tal entendimento não se coaduna com a situação fática e com o ordenamento jurídico.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020448-81.2023.5.04.0541

O agravante, beneficiário da justiça gratuita, comprovadamente carece dos recursos financeiros e técnicos necessários para elaborar os cálculos complexos de liquidação. Negar-lhe a nomeação de um perito contábil configura violação ao princípio constitucional do acesso à justiça (artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal), além de contrariar os artigos 879, §§ 1º-B e 6º, da CLT, que garantem o acesso à justiça e a celeridade processual. Privar o agravante desse auxílio impossibilita o efetivo exercício de seu direito de receber o crédito devido.

O artigo 879, § 1º-B da CLT, ao prever a possibilidade de nomeação de perito em casos de dificuldade na apresentação dos cálculos, demonstra a intenção do legislador em assegurar a igualdade processual. A jurisprudência deste Tribunal e de outros, inclusive o TRT da 4ª Região, já se manifestou pela necessidade de nomeação de perito em situações semelhantes, especialmente quando há hipossuficiência do exequente e a executada não demonstra interesse em apresentar os cálculos. O precedente citado no agravo corrobora este entendimento.

A decisão agravada, ao impor ao agravante a elaboração dos cálculos sem a assistência de um perito, gera uma desproporção entre as partes, prejudicando o exequente em situação de vulnerabilidade. A simples faculdade de apresentar os cálculos em prazo determinado não supre a necessidade da nomeação de um perito, principalmente considerando a complexidade inerente à apuração de créditos trabalhistas e a dificuldade do exequente, comprovadamente, em arcar com os custos da perícia.

Em resumo, a negativa de nomeação de perito contábil viola princípios constitucionais e legais fundamentais, gerando desigualdade processual e inviabilizando o acesso à justiça para o agravante.

Nesse sentido, a jurisprudência deste Regional:

"AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020448-81.2023.5.04.0541

NOMEAÇÃO DE CONTADOR AD HOC. Predomina nesta Seção Especializada em Execução o entendimento de que é cabível, em execução provisória de sentença, quando o exequente não dispõe de meios para elaboração dos respectivos cálculos de liquidação, facultar à executada a apresentação da conta, bem como, no caso de desinteresse desta, nomear contador ad hoc. Agravo provido." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020058-07.2023.5.04.0026 AP, em 22/06/2023, Juiz Convocado Marcelo Papaleo de Souza)

"AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. NOMEAÇÃO DE CONTADOR. O reconhecimento, pela parte beneficiária da justiça gratuita, que não tem condições técnicas e financeiras para a elaboração da conta de liquidação em execução provisória, autoriza que se faculte à parte executada a apresentação do cálculo, e, em caso de desinteresse, que o juízo nomeie contador "ad hoc" para tal finalidade. Agravo de petição parcialmente provido." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020132-72.2024.5.04.0011 AP, em 25/07/2024, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)

"EXECUÇÃO PROVISÓRIA. NOMEAÇÃO DE PERITO CONTADOR. Ainda que, nos termos do artigo 520, I, do CPC, a execução provisória da sentença corra por iniciativa e responsabilidade do exequente, caso a parte não tenha condições de apresentar a conta, como no caso em tela, deve ser nomeado perito contador para elaboração dos cálculos de liquidação. Agravo de petição do exequente provido." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020217-03.2020.5.04.0301 AP, em 20/07/2021, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

Nesse contexto, dou provimento ao agravo de petição do exequente para determinar que o Juízo de origem proceda a nomeação de contador ad hoc para elaboração dos

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020448-81.2023.5.04.0541

cálculos.

2. PREQUESTIONAMENTO

Os argumentos, dispositivos legais e constitucionais invocados pelas partes, sobretudo aqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador, foram enfrentados e prequestionados, em respeito à previsão do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-I do TST e na Súmula no 297 do TST.